

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006655/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021161/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.001019/2011-73
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA, CNPJ n. 09.193.341/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS BUZZO;

E

OLIMPIA PREFEITURA, CNPJ n. 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EUGENIO JOSE ZULIANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): dos servidores públicos municipais de Olimpia/SP, e foi decidido em três Assembleias realizadas em 27 de janeiro, 01 de março e 08 de abril de 2011, sendo aprovado reajuste salarial no percentual de 8.41%, com validade de 01/04/2011 a 31/12/2011, no termos da Lei n.º 3.529, de 26 de abril de 2011, sendo aprovado também reposição de 5.90% no abono asiduidade, resalvando os direitos das férias regulares, e as faltas abonadas nos termos da lei n.º 3.530 de 26 de abril de 2011, aprovados os seguintes itens o pagamento do percentual de insalubridade deverá incidir sobre o salario base de cada servidor, criar uma comissão permanente para coibri o assédio moral no ambito do serviço publico do municipio, garantia de direito a qualquer membro do sindicato de realizar reuniões com os servidores em seus locais de trabalho e garantia de atendimento respeitoso de qualidade e humanizado na realização das pericias medicas, inclusive que as mesmas sejam realizadas em locais de facil acesso, este acordo abrange todos os servidores e empregados publicos municipais de Olimpia, com abrangência territorial em Olímpia/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2011 a 31/12/2011

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): dos servidores publicos municipais de Olimpia/SP, e foi decidido em três Assembleias realizadas em 27 de janeiro, 01 de março e 08 de abril de

2011, sendo aprovado reajuste salarial no percentual de 8.41%, com validade de 01/04/2011 a 31/12/2011, no termos da Lei nº 3.529, de 26 de abril de 2011, sendo aprovado também reposição de 5.90% no abono assiduidade, resalvando os direitos das férias regulares, e as faltas abonadas nos termos da Lei nº 3.530 de 26 de abril de 2011, aprovados os seguintes itens: o pagamento do percentual de insalubridade deverá incidir sobre o salário base de cada servidor, criar uma comissão permanente para coibir o assédio moral no âmbito do serviço público do município, garantia de direito a qualquer membro do sindicato de realizar reuniões com os servidores em seus locais de trabalho e garantia de atendimento respeitoso de qualidade e humanizado na realização das perícias médicas, inclusive que as mesmas sejam realizadas em locais de fácil acesso, este acordo abrange todos os servidores e empregados públicos municipais de Olímpia.

JESUS BUZZO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OLÍMPIA

EUGENIO JOSE ZULIANI

Administrador

OLÍMPIA PREFEITURA